



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

REUNIÃO Nº 05/2020

ASSUNTO

REUNIÃO ORDINÁRIA

DO DIA 05 DE MARÇO DE 2020

R
4

<u>SUMÁRIO:</u>	Fl.
01- Abertura	1
02- Antes da ordem do dia	2-6
03- Balancetes	7
04- Pagamentos	7
05- Decisões do Presidente	8
06- Obras públicas.....	-
07- Fornecimentos diversos	-
08- Obras particulares.....	-
09- Pessoal	-
10- Requerimentos diversos	-
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	8
13- Outros assuntos	
14- Encerramento	47

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA N° 05/2020

Data da Reunião: Cinco de março de dois mil e vinte

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

Presenças

Presidente:

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Vereadores:

Maria José da Silva Gonçalves

Ricardo Jorge Freitas Gomes Armada

José Alfredo Pereira Bastos Oliveira

Fernanda Maria Marques da Costa

Sílvia Manuela Carneiro Amorim Torres

Início da Reunião: Dez horas

Encerramento: Doze horas e cinquenta e dois minutos

Secretariou a reunião: Marta Alexandra Rocha Pereira Gonçalves

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

R

9

PONTO Nº. 2: ANTES DA ORDEM DO DIA

I – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO E DOS SENHORES VEREADORES

O senhor Presidente de Câmara saúda os presentes e dá início aos trabalhos.

Começa por dar nota de algumas iniciativas, como a Gala Alto Minho do IPVC, Business Awards e o jantar do Rotary de homenagem a Armando Marinho.

Destaca a reunião da ADERE, em Ponte da Barca, com presença da Secretária de Estado da Valorização do Interior do Território, Dr.ª Isabel Ferreira, onde foram abordadas diversas temáticas relacionadas com o desenvolvimento do interior, em geral e com o desenvolvimento do Território do Parque Nacional, em particular.

Refere ainda os encontros com poesia, na Biblioteca de Ponte da Barca, em colaboração com o Movimento Incriativo e o Cortejo de Carnaval do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, afirmando ter sido um desfile com muita animação, parabenizando o todo o Agrupamento; direção, professores e funcionários.

Dá destaque ao Entrudo do Pai Velho e às iniciativas levadas a cabo pelo Município, como seja o Baile e concerto de Carnaval e o concurso de máscaras.

Prossegue a sua intervenção referindo-se à entrega de material informático a algumas freguesias, no âmbito do processo da modernização administrativa, salientando que a seleção das freguesias abrangidas por este projeto, teve em conta a densidade populacional, assim como, foram escolhidas as freguesias situadas no extremo do concelho, no sentido de promover uma aproximação do cidadão aos poderes públicos.

Informa sobre uma reunião extraordinária da CIM, com a presença da senhora Ministra de Estado e da Presidência, Mariana Vieira da Silva, onde foi assinado o protocolo de combate à violência doméstica e de género, que visa dar uma melhor resposta a esta problemática.

Refere um desfile de apresentação das criações de Fernando Rei, um criador que foi buscar os elementos que caracterizam a nossa região.

Parabeniza duas grandes instituições do nosso concelho: a Rádio Barca, pelo seu 33º aniversário e a ADPB pelo seu 54º aniversário.

Dá ainda conta de que no dia de ontem o Município esteve inserido nas comemorações do Dia Internacional da

Proteção Civil, com a demonstração de alguns equipamentos na Praça da República.

Destaca que para o dia de amanhã está prevista apresentação de um livro de Gonçalo Cadilhe, no dia 7 um concerto na Casa da Cultura e no dia 7 e 8 o II Grande Prémio de Ciclismo do Alto Minho, com partida de Ponte da Barca.

Dá ainda conta de que no dia 15 teremos o Grande Prémio Fernão de Magalhães, que foi antecipada, porque estarão presentes os elementos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa para analisar a eventualidade de existirem apostas na modalidade.

Dá nota de que a próxima reunião de Câmara será realizada na freguesia de Vade S. Pedro.

Informa de que foi já elaborado o Plano de Contingência do Município para o Covid-19 e que hoje à tarde serão decididas medidas a tomar para alguns equipamentos do município.

Justifica a ausência do senhor Vereador Inocêncio Araújo, nesta reunião.

Pede desculpa por não ter entregue o relatório da reestruturação dos serviços, assim como a declaração que leu numa reunião passada, no entanto afirma que serão facultados brevemente.

Finaliza a sua intervenção apresentando a proposta dos representantes do Município nos órgãos sociais de Associação Concelhia das festas de S. Bartolomeu, solicitando a introdução do ponto.

Toma a palavra o senhor vereador Ricardo Armada, que saúda os presentes e começa por dar os parabéns à Rádio Barca e a ADPB, destacando os seus fundadores, funcionários e corpos dirigentes, que durante estes anos conseguiram fazer funcionar esta duas instituições do nosso concelho.

Refere que os eventos culturais desenvolvidos são os mesmos que têm sido levados a cabo ao longo dos anos e recorda que, enquanto vereador, o senhor Presidente propôs que os serviços fizessem uma análise e relatórios dos eventos culturais realizados, sugerindo que essa medida possa agora ser implementada.

Refere-se ao Plano de Contingência do Município para o Covid-19, disponibilizando-se para ajudar, uma vez que já elaborou três planos de contingência e conhece bem o assunto. Afirma que tem que existir o envolvimento da Proteção Civil e todos os cenários terão que ser muito bem pensados e que o Plano de Contingência tem que ir muito para além da Instituição – Município. Defende que a realização de atividades e iniciativa desenvolvidas pelo Município deve ser muito bem ponderada, assim como as idas ao estrangeiro, porque não sabemos se o vírus já circula na comunidade.

Toma a palavra a senhora vereadora Sílvia Torres, saúda os presentes, subscreve tudo o que o colega acabou de

referir e associa-se aos votos de felicitações à ADPB e Rádio Barca.

Refere-se ao evento de moda de Fernando Rei, colocando algumas questões: “Se o criador é de Ponte da Barca? Se foram convidados os comerciantes do concelho? Quanto custou o evento? Que mais valias trouxe a Ponte da Barca?”. Acrescenta que o executivo se tem esquecido do comércio tradicional.

Faz novamente referência ao outdoor do PSD que ainda não foi retirado.

Finaliza a sua intervenção solicitando o ponto de situação do pagamento de um protocolo com a confraria de Santo André em Vila Nova de Muía.

Toma a palavra a senhora Vereadora Maria José Gonçalves, saudando a todos e começa a sua intervenção congratular-se com as iniciativas levadas a cabo para promoção do nosso património.

Parabeniza a ADPB e a Rádio Barca, duas instituições de referência e muito importantes para o nosso concelho.

Prossegue a sua intervenção mostrando a sua concordância com o senhor Vereador Ricardo Armada na questão da avaliação das iniciativas e refere a iniciativa que ocorreu no dia 15 de fevereiro, o concerto do artista Mário Lúcio, ex-ministro em Cabo Verde e que, em seu entender, deu origem a um grave incidente protocolar, uma vez que não estava presente nenhum elemento do executivo. Recorda que, no mesmo dia, recebemos em Ponte da Barca a Confradía Europea de la Vela e todo o protocolo funcionou. Recordar que foi contratada mais uma pessoa para o GAP, para tratar da questão protocolar, que, em seu entender está cada vez pior.

Dá conta de que, há um ano atrás, questionou o facto de o Município ter contratado um desenhador, tendo o senhor Presidente justificado a necessidade desse recrutamento, com o aumento do volume de trabalho. Na impossibilidade de aceder a esta informação, vem requerer ao senhor Presidente, copia do referido contrato, os fundamentos da aquisição da referida prestação de serviços, o prazo, o valor total da prestação de serviços, ou seja, quanto custou aos cofres do Município.

Ainda sobre este assunto, e uma vez que existia um aumento do volume de trabalho, questiona como se justifica que o desenhador dos quadros do município, tenha sido dispensado para frequentar um curso de formação de fiscal municipal a expensas do município. Questiona ainda, se este curso foi publicitado no site do município e divulgado entre os trabalhadores, tal como prevê a portaria 79/2000 de 20 de setembro. Pretende saber: quantos candidatos apareceram e como foi feita a seleção, ou seja o critério para se chegar ao candidato, uma vez que este curso era aberto a todos os jovens com o 12º ano concluído.

Finaliza a sua intervenção destacando as comemorações do Dia Internacional da Mulher anunciadas pelo

Município, mostrando o seu desagrado com o nome que foi dado ao espetáculo “pão e rosas”, que em seu entender faria sentido há alguns anos atrás, afirmando esperar mais dignidade, igualdade de valor e respeito.

Toma a palavra a senhora vereadora Fernanda Marques, que após cumprimentar todos os presentes, refere que subscreve os votos de parabéns à ADPB e à Rádio Barca, assim como, destaca o cortejo de carnaval, dando também ao Jardim de Infância José Carneiro Bouças.

Dá ainda os parabéns ao barquense João Santos, que permanece ainda no concurso Got Talent Portugal 2020.

Prossegue a sua intervenção mostrando a sua discordância com as afirmações da senhora Vereadora Sílvia Torres no que diz respeito ao desfile de moda do criador Fernando Rei, um evento que contou com a presença de muitos barquenses. Afirma que os comerciantes do concelho deveriam ser mais pró-ativos nas suas áreas e que, na posição deles, gostaria de ter modelos do criador Fernando Rei à venda nos seus estabelecimentos, uma vez que estas criações apresentam a fusão do tradicional com o moderno, sendo por isso propostas contemporâneas, confeccionadas em teares manuais, que utilizam, entre outros, o linho e os bordados.

Finaliza a sua intervenção dando conta de que a Câmara Municipal vai proporcionar uma formação para a manipulação de alimentos, às assistentes operacionais e cozinheiras do Agrupamento de escolas.

Toma a palavra o senhor vereador José Alfredo de Oliveira, saudando a todos, que subscreve os votos de parabenização pelos aniversários à Rádio Barca e à ADPB.

Relativamente às comemorações do Dia Internacional da Mulher, acrescenta que o Município está atento às questões da igualdade de género, destacando o protocolo assinado na CIM Alto Minho para o combate à violência doméstica e de género, que visa melhorar a resposta a esta problemática.

Retoma o senhor Presidente que, para além de responder às questões solicitadas, aborda ainda algumas questões acerca do plano de contingência do Município para o Covid-19.

II - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, MOÇÕES OU RECOMENDAÇÕES, NOS TERMOS DO Nº 4 DO ARTº 5º, DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

- Pela senhora Vereadora do PSD, Maria José Gonçalves, foi presente proposta, registada sob o nº 2550, em 03/03/2020, que se transcreve: “Maria José da Silva Gonçalves, na qualidade de vereadora, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5.º do Regimento da Câmara Municipal de Ponte da Barca, apresento a seguinte

proposta: -Considerando a insistente reclamação dos jovens skaters de Ponte da Barca; -Considerando o recrudescer desta modalidade desportiva; -Considerando que nos próximos Jogos Olímpicos (Tóquio 2020) o Skate será oficialmente mais uma modalidade olímpica; -Considerando que devemos diversificar a oferta desportiva e recreativa do Concelho; -Considerando que o Skate tem um enorme potencial como desporto urbano de inclusão, podendo ser praticado por todos os estratos sociais, e fomentar o espírito de grupo e de socialização; - Considerando que equipar o Concelho com um parque desportivo para a prática de modalidades radicais e apropriado para receber eventos nacionais e internacionais do género é uma forma de promover o desporto e o turismo do Concelho; -Considerando a possibilidade de serem criadas novas oportunidades de negócio, como escolas de desportos radicais e novos espaços comerciais relacionados com os desportos radicais; -Considerando a inexistência de um SkatePark em Ponte da Barca, o que torna arriscada a prática desportiva deste desporto radical, levando o cada vez maior número de praticantes para locais inapropriados, partilhando perigosamente certos espaços com os transeuntes; Proponho a criação de um SkatePark ao ar livre, na sede do Concelho, para que os jovens e menos jovens possam usufruir de um local específico para a prática da modalidade desportiva, em condições. Com este equipamento procurar-se-á, de igual modo, atrair jovens locais e visitantes para um espaço que se quer apropriado.

Ponte da Barca, 02 de março de 2020

A Vereadora

Maria José da Silva Gonçalves “

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a introdução do presente ponto na ordem de trabalhos.-----

- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020: - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião, realizada no dia vinte de fevereiro do corrente ano, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da respetiva reunião.-----

Handwritten initials in blue ink, possibly 'R' and 'A'.

PONTO Nº: 3- BALANCETES

3.1.- RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 04/03/2020, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....199.960,91€

Dotações Não Orçamentais.....259.513,28€

PONTO Nº: 4- PAGAMENTOS

4.1.- PAGAMENTOS

----- Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 306 a 442, inclusive, no valor de 374.989,79 €.....

4.2.- DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 14/02/2020 e o dia 28/02/2020, inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

Cabimentado.....9.714.791,98 €

Compromissado.....72.313,37€

Pago.....695.004,51€

Operações não Orçamentais.....69,85€

PONTO Nº: 5 - DECISÕES DO PRESIDENTE

5.1. - ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

- Tomada de Conhecimento-

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi dado conhecimento do seguinte: “No âmbito da delegação de competências delegadas pela Câmara Municipal no Senhor Presidente da Câmara, informa-se, para efeitos de tomada de conhecimento, a Excelentíssima Câmara Municipal que foram praticados os seguintes atos:

- O Presidente da Câmara celebrou no dia 02 de março de 2020, no uso da competência da alínea dd), do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delegada pela Câmara Municipal em 19 de outubro de 2017, o Contrato de Comodato com a EDP Real Estate Global Solutions – Imobiliária e Gestão de Participações, S.A. para cedência pelo período de oito dias, do denominado Parque das Camélias, na freguesia de Britelo.”-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

PONTO Nº: 12- DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1. - PROTOCOLO PARA A TERRITORIALIZAÇÃO DA REDE NACIONAL DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- Proposta-

- Aprovação de minuta -

- Ratificação da Proposta-

- No seguimento da informação interna da Divisão Sócio-Cultural, registada sob o nº 1511, em 02/03/2020, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para ratificação, a proposta que a seguir se transcreve: “Considerando que a Comunidade Intermunicipal do Alto Minho agendou uma reunião extraordinária do Conselho Intermunicipal, para o dia 28 de fevereiro de 2020, para assinatura do Protocolo (cuja minuta segue em anexo) para a Territorialização da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, para ser subscrito

por 10 Municípios, bem como por entidades da administração central presentes no território;

Considerando a importância da assinatura do protocolo para a Territorialização da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, que tem como objeto a melhoria da resposta de prevenção, proteção e combate à violência doméstica, no âmbito da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 – Portugal + Igual e respetivo plano de ação para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica 2018/2021, em articulação com o plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens 2018-2021 e o plano de ação para o combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais 2018-2021 ;

Considerando que o email foi remetido pela Comunidade Intermunicipal do Alto Minho a este Município a 21 de fevereiro de 2020, e a última reunião do órgão executivo municipal realizou-se a 20 de fevereiro de 2020 e não sendo possível esse órgão reunir extraordinariamente antes do dia 28 de fevereiro de 2020, conforme previsto no número 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência daquele órgão, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, estando esta prevista para o dia 05 de março de 2020;

Propõe-se à Excelentíssima Câmara Municipal a ratificação da minha proposta, da minuta do protocolo para a Territorialização da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, bem como conferir poderes para a sua assinatura.

Ponte da Barca, 27 de fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel dos Reis Marinho”

PROTOCOLO PARA A TERRITORIALIZAÇÃO DA REDE NACIONAL DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
Comunidade Intermunicipal do Alto Minho

A prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, a eliminação dos estereótipos e o combate à discriminação, incluindo numa perspetiva interseccional, constituem objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” (ENIND), aprovada pela

8

4

Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, designadamente do Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica 2018-2021 (PAVMVD), em linha com a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim da ONU, de 1995, e com a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul) de 2011.

A ENIND integra, de forma transversal, a dimensão da territorialização das políticas públicas, visando uma ação territorializada, multidisciplinar e intersectorial, no pressuposto de que a eficácia da prevenção e do combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica exige o reforço da cooperação entre os diferentes setores com intervenção nesta área e de que é essencial uma efetiva planificação territorial das respostas existentes.

Assim, e ao abrigo da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, torna-se necessário assegurar as condições para garantir uma cobertura nacional equilibrada e qualificada da rede nacional de apoio à vítima de violência doméstica, bem como a articulação e o trabalho em rede dos serviços e respostas já disponíveis, ou a criar, tendentes à melhoria da sua eficácia e eficiência.

Assim, entre:

Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, Rosa Monteiro, com Gabinete sito na Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, 5.º andar, 1399-022, em Lisboa, como primeira outorgante;

Comunidade Intermunicipal do Alto Minho sita na Rua Bernardo Abrunhosa, nº 105 | 4900-309 Viana do Castelo, neste ato representado pelo/a _____, como segunda outorgante;

Município de Melgaço, sito no Largo Hermenegildo Solheiro | 4960 – 551 Melgaço, neste ato representado pelo/a _____, como terceiro outorgante;

Município de Monção, sito no Largo Hermenegildo Solheiro | 4950 – 440 Monção, neste ato representado pelo/a _____, como quarto outorgante;

Município de Valença, sito no Praça da República | 4930 – 702 Valença, neste ato representado pelo/a _____, como quinto outorgante;

Município de Vila Nova de Cerveira, sito no Praça do Município | 4920 – 284 Vila Nova de Cerveira, neste ato representado pelo/a _____, como sexto outorgante;

Município de Paredes de Coura, sito no Largo Visconde de Mozelos | 4941 – 901 Paredes de Coura, neste ato representado pelo/a _____, como sétimo outorgante;

Município de Arcos de Valdevez, sito no Praça Municipal | 4974 – 003 Arcos de Valdevez, neste ato representado pelo/a _____, como oitavo outorgante;

Município de Caminha, sito no Largo Calouste Gulbenkian | 4910 – 113 Caminha, neste ato representado pelo/a _____, como nono outorgante;

Município de Ponte da Barca, sito no Praça Doutor António Lacerda | 4980 – 620 Ponte da Barca, neste ato representado pelo/a _____, como décimo outorgante;

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, adiante designada por CIG, com sede na Avenida da República, n.º 32, 1.º andar, 1050-093, em Lisboa, neste ato representada pela Presidente, Teresa Fragoso, como décima primeira outorgante;

Centro Social e Cultural de Vila Praia de Âncora, sito no Avenida do Centro Cívico | 4910 – 431 Vila Praia de Âncora, neste ato representado pelo/a _____, como décimo segundo outorgante;

Centro Distrital de Segurança Social de _____, do ISS, I.P., sito _____, neste ato representado pelo/a _____, como décimo terceiro outorgante;

IEFP, I.P., sito _____, neste ato representado pelo/a _____, como décimo quarto outorgante;

DGESTE – DSR do _____, sita _____, neste ato representado pelo/a _____, como décima quinta outorgante;

DGAE, sita _____, neste ato representado pelo/a _____, como décima sexta outorgante;

Administração Regional de Saúde do _____, I.P., sita _____, neste ato representado pelo/a _____, como décima sétima outorgante;

Procuradoria da República da Comarca de _____, sita _____, neste ato representado pelo/a _____, como décima oitava outorgante;

INMLCF, I.P., sito _____, neste ato representado pelo/a _____, como décimo nono outorgante;

Direção Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais, sita _____, neste ato representado pelo/a _____, como vigésima outorgante;

Comissões de Proteção de Crianças e Jovens de _____, _____, _____, sitas _____ neste ato representado pelo/a _____, como vigésima primeira outorgante;

Guarda Nacional Republicana, _____, sito _____, neste ato representado pelo/a _____, vigésima segunda outorgante.

Polícia de Segurança Pública, adiante designada por PSP, sita no _____, _____, _____, em _____, neste ato representada pelo/a _____, como vigésima terceira outorgante;

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a melhoria da resposta de prevenção, proteção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (VMVD), no território definido na cláusula 3.ª, no âmbito da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 – Portugal + Igual (ENIND) e respetivo plano de ação para a prevenção e o combate à VMVD 2018-2021, em articulação com o plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens 2018-2021 e o plano de ação para o combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais 2018-2021.

Cláusula 2.ª

Objetivos

O presente protocolo tem como objetivos:

- a) Desenvolver um processo de territorialização das respostas de prevenção, proteção e combate à VMVD, através da ação em rede, multidisciplinar, intersectorial e numa perspetiva interseccional da intervenção e da problemática;
- b) Promover as condições e articulação necessárias ao atendimento, encaminhamento, apoio e proteção das vítimas de VMVD, assegurando a necessária confidencialidade e eficácia da resposta de acordo com o

diagnóstico da situação, seja em caso de emergência ou não;

- c) Assegurar que o encaminhamento das vítimas se procede de acordo com as regras da boa gestão dos recursos técnicos, logísticos e financeiros na prossecução da máxima eficácia e eficiência da sua utilização;
- d) Assegurar que as respostas de prevenção, proteção e combate à VMVD são adequadas e reconhecem as necessidades de vítimas particularmente vulneráveis, em razão da origem racial e étnica, nacionalidade, deficiência, idade, orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais;
- e) Promover o trabalho em rede e a cooperação institucional e técnica regular, entre os recursos humanos afetos pelas partes outorgantes ao presente protocolo, sustentado em referenciais de atuação conjunta;
- f) Promover a realização e participação em ações de formação sobre VMVD e demais áreas da ENIND;
- g) Promover a realização de estudos, diagnósticos e recolha de informação estatística sobre VMVD, tendo em vista aprofundar o conhecimento e a permanente adequação das respostas;
- h) Promover a implementação e prossecução dos objetivos da ENIND e respetivos planos de ação nas áreas da igualdade entre mulheres e homens, prevenção e combate à VMVD, e combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais.

Cláusula 3.ª

Âmbito geográfico

O presente protocolo aplica-se às áreas geográficas dos seguintes concelhos:

- a) Melgaço;
- b) Monção;
- c) Valença;
- d) Vila Nova de Cerveira;
- e) Paredes de Coura;
- f) Arcos de Valdevez;
- g) Caminha; e,
- h) Ponte da Barca.

Cláusula 4.ª

Comissão Técnica de Acompanhamento

1. O acompanhamento do presente protocolo é assegurado por uma Comissão Técnica de Acompanhamento

(CT), constituída por técnicos/as indicados/as pelas partes outorgantes, melhor identificados por pontos focais.

2. São competências da CT, designadamente:


- a) A Entidade Coordenadora é a coordenadora da CT;
- b) Acompanhar e prestar apoio técnico às atividades desenvolvidas para a execução do presente protocolo nos territórios abrangidos, através da articulação com os pontos focais, bem como em articulação com eventuais parceiros que, em cada território, asseguram ou venham a ser mobilizados para as respostas na área da VMVD;
- c) Promover ativamente a articulação entre as partes outorgantes para a execução dos objetivos do presente protocolo, designadamente identificando constrangimentos e soluções;
- d) Promover e apoiar a realização de ações de formação, destinadas aos/às dirigentes e demais profissionais das partes outorgantes e às equipas multidisciplinares que asseguram as respostas existentes na área da VMVD, prioritariamente, ou para outros/as destinatários/as locais, mediante proposta do(s) município(s) outorgante(s), ou da entidade coordenadora do presente protocolo, ou de outra parte outorgante do presente Protocolo, sempre e quando seja exequível, prevista na cláusula 20.ª [Obrigações da Entidade Coordenadora];
- e) Validar a informação trimestral a apresentar pela entidade coordenadora nos termos da alínea b) do n.º 2 da cláusula 20.ª (Obrigações da Entidade Coordenadora);
- f) Garantir a produção dos documentos de avaliação previstos na cláusula 22.ª (Execução e Avaliação) do presente protocolo;
- g) A CT reúne a cada 4 meses e sempre que seja necessário, mediante indicação da Entidade Coordenadora, elaborando uma ata de cada reunião.

Cláusula 5.ª

Obrigações comuns das partes outorgantes

As partes outorgantes comprometem-se a:

- a) Executar as medidas e as ações que sejam necessárias para a prossecução dos objetivos do presente protocolo;
- b) Designar pontos focais para integrarem a CT e assegurar o respetivo funcionamento;

- 
- c) Dinamizar o trabalho em rede entre as partes outorgantes, garantindo uma articulação eficaz na resposta local à VMVD;
 - d) Estabelecer, entre si, as regras e procedimentos da intervenção tendo em vista o acesso das vítimas de VMVD a apoio, atendimento e proteção adequados, céleres e eficazes, no território abrangido pelo presente protocolo;
 - e) Colaborar com as Equipas Locais para a Igualdade de cada município e com as/os Conselheiras/os respetivas/os, designadamente na construção dos respetivos Planos Municipais para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND) e na disponibilização e recolha de informação estatística, sempre e quando os Municípios outorgantes decidam conceber PMIND;
 - f) Prestar a informação necessária à produção dos relatórios pela entidade coordenadora nos termos da cláusula 20.ª (Obrigações da Entidade Coordenadora), e da CT nos termos da cláusula 22.ª (Execução e Avaliação).

Cláusula 6.ª

Obrigações da CIM

A CIM compromete-se a:

- a) Promover a articulação entre os municípios que integram a CIM, no desenvolvimento do protocolo;
- b) Garantir apoio logístico, técnico e financeiro, quando aplicável, aos municípios, no âmbito de financiamento cuja CIM possa vir a ser beneficiária, no âmbito do Protocolo;
- c) Constituir-se como interlocutor privilegiado da CIG, no território, no âmbito da execução do Protocolo e de eventuais financiamentos concedidos nas áreas da igualdade e não discriminação;
- d) Indicar um ponto focal para articular com a CIG e com os Municípios, tudo o que respeite à execução do presente Protocolo.

Cláusula 7ª

Obrigações dos municípios

Os municípios comprometem-se a incluir nas suas prioridades de atuação os objetivos do presente protocolo, de acordo com a sua capacidade de resposta, competindo-lhes nomeadamente:

- a) Assegurar um espaço físico adequado, com os recursos e equipamentos necessários, no município, salvo no Município de Viana do Castelo onde o Gabinete Social de Apoio à Família tem sede, para o

funcionamento de uma estrutura de atendimento a vítimas de VMVD, nos termos da cláusula 20.ª (Obrigações da Entidade Coordenadora);

- b) Assegurar o encaminhamento rápido de todas as situações de VMVD de que tenham conhecimento para os serviços e entidades competentes;
- c) Dinamizar, apoiar e colaborar na produção de estudos, diagnósticos e de estatísticas desagregadas por sexo, na produção e divulgação de informação, e na realização de ações de formação em VMVD e demais áreas da ENIND, tendo em vista a capacitação dos/as seus/suas dirigentes e demais profissionais, e da população do seu território;
- d) Promover e apoiar campanhas no município sobre VMVD e restantes áreas da ENIND, em articulação com os parceiros locais;
- e) Alinhar a execução do presente protocolo com o Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND), caso os municípios decidam concebe-lo, e com medidas de política de âmbito nacional que prossigam os mesmos objetivos;

Cláusula 8.ª

Obrigações da CIG

Compete à CIG, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Participar na CT;
- b) Proceder à análise e avaliação do Relatório Anual de Execução produzido pela entidade coordenadora, nos termos da alínea c) do n.º 2 da cláusula 20.ª (Obrigações da Entidade Coordenadora), em 30 dias e dar conhecimento ao membro do governo responsável pela área da cidadania e da igualdade, que por sua vez dará conhecimento do mesmo aos Municípios outorgantes;
- c) Proceder à análise e avaliação do Relatório Final previsto na alínea d) do n.º 2 da cláusula 20.ª do presente Protocolo e dar conhecimento ao membro do governo responsável pela área da cidadania e da igualdade, em 30 dias;
- d) Prestar apoio técnico à execução do presente protocolo;
- e) Fornecer o material informativo e formativo de apoio e colaborar nas ações de formação previstas no presente protocolo;
- f) Promover, junto das autarquias, a partilha e divulgação de boas práticas e experiências na área da VMVD,

nacionais e internacionais.

Cláusula 9.ª

(Obrigações do Centro Distrital de Segurança Social de _____, do ISS, I.P.)

Compete ao Centro Distrital de _____ do ISS, I.P., no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Articular com as restantes partes outorgantes para assegurar o atendimento, encaminhamento e proteção das vítimas de VMVD, e promover a sua autonomização;
- b) Promover a participação dos/as seus/suas dirigentes e demais profissionais em ações de formação sobre VMVD e demais áreas da ENIND, e garantir a divulgação de material formativo e informativo nestas áreas;
- c) Promover a divulgação e partilha de informação e conhecimento sobre VMVD e demais áreas da ENIND, junto dos seus *stakeholders*.

Cláusula 10.ª

Obrigações do IEFP, I.P.

Compete à Delegação Regional de _____ do IEFP, I.P., no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Articular com as restantes partes outorgantes para assegurar a autonomização das vítimas de VMVD, designadamente através do seu encaminhamento para ofertas de emprego e/ou formação e qualificação adequadas às suas competências habilitacionais e profissionais e atentas as suas circunstâncias pessoais, e respetivo acompanhamento;
- b) Assegurar o atendimento das vítimas de VMVD em condições de privacidade e o seu encaminhamento rápido para os serviços e entidades competentes;
- c) Promover a participação dos/as seus/suas dirigentes e demais profissionais em ações de formação sobre VMVD e demais áreas da ENIND, e garantir a divulgação de material formativo e informativo nestas áreas;
- d) Promover a divulgação e partilha de informação e conhecimento sobre VMVD e demais áreas da ENIND, junto dos seus *stakeholders*.

Cláusula 11.ª

Obrigações DGESTE – DSR do _____

Compete à DGESTE – DSR do _____, no âmbito do presente protocolo e tendo em vista a realização de ações conjuntas em matéria de educação, designadamente:

- a) Divulgar e promover, junto dos estabelecimentos escolares, a realização de ações e cursos de formação,

projetos, seminários, *workshops* e debates públicos sobre boas práticas na prevenção e combate à VMVD, designadamente violência no namoro e práticas tradicionais nefastas incluindo a mutilação genital feminina, e de promoção das demais áreas da ENIND;

- b) Promover nos estabelecimentos escolares, situados na respetiva circunscrição regional, a disponibilização de um espaço de informação, de apoio e encaminhamento das vítimas de VMVD designadamente de violência no namoro;
- c) Promover a participação dos/as seus/suas dirigentes e demais profissionais em ações de formação sobre VMVD e demais áreas da ENIND, e garantir a divulgação de material formativo e informativo nestas áreas.

Cláusula 12.^a

Obrigações DGAE

Compete à DGAE, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Assegurar o atendimento das vítimas de VMVD em condições de privacidade, prestando-lhe informação cabal sobre os seus direitos decorrentes da aplicação do Estatuto de Vítima de Violência Doméstica à situação profissional de docente ou não docente;
- b) Promover a transferência, a seu pedido, caso se verifiquem os pressupostos legais, para outro estabelecimento de ensino, de forma célere e sigilosa.
- c) Divulgar a ENIND e promover ações de formação, informação e sensibilização acerca das temáticas da VMVD, com particular atenção aos técnicos que realizam atendimento a pessoal docente e pessoal não docente na DGAE e nas escolas;
- d) Recolher, organizar e tratar a informação sobre os casos de vítimas de VMVD alvo de procedimentos por parte da DGAE.

Cláusula 13.^a

Obrigações da Administração Regional de Saúde do _____, I.P.

Compete à ARS-__A, I.P., no âmbito do presente protocolo:

- a) Contribuir para a informação prestada à população e sensibilizar os/as profissionais dos diferentes serviços para a prevenção da VMVD ao longo do ciclo de vida, incluindo a mutilação genital feminina, e para as demais áreas da ENIND;
- b) Incrementar a formação e preparação dos/as profissionais sobre VMVD, incluindo a mutilação genital

feminina, e as demais áreas da ENIND;

- c) Recolher, organizar e tratar a informação sobre os casos de vítimas de VMVD atendidas nos respetivos serviços.

Cláusula 14.ª

Obrigações da Procuradoria da República da Comarca de _____

Compete à Procuradoria da República da Comarca de Setúbal, no âmbito do presente protocolo e das suas competências próprias, designadamente:



- a) Participar na implementação do presente protocolo, nas áreas da VMVD e da ENIND, em estreita articulação com os órgãos de polícia criminal locais, as CPCJ e os Gabinetes Médico-Legais e Forenses, bem como outras entidades relacionadas com as temáticas;
- b) Promover e participar em ações de sensibilização, ações ou cursos de formação especializada para magistrados/as, funcionários/as judiciais, equipas multidisciplinares de apoio técnico aos tribunais e outros/as profissionais, desenvolvidas no âmbito do presente protocolo e da ENIND, incluindo as que se realizem no território abrangido pelo presente protocolo;
- c) Promover, em colaboração com as demais partes outorgantes, o estabelecimento de procedimentos que facilitem o acesso das vítimas a apoio, atendimento e proteção adequados, céleres e eficazes.

Cláusula 15.ª

Obrigações do INMLCF, I.P.

Compete ao INMLCF, I.P. através da Delegação do _____, no âmbito do presente protocolo e das suas competências próprias, designadamente:

- a) Proceder à realização de exames e perícias a vítimas de VMVD, a cujo procedimento deverá ser sempre atribuída natureza urgente, para descrição e avaliação dos danos provocados na integridade física e psíquica, bem como a realização de perícias de psiquiatria e psicologia forenses;
- b) Cooperar com os órgãos de polícia criminal e assegurar a atempada realização dos exames, perícias e colheita de amostras para exames complementares laboratoriais a vítimas de VMVD, assim como o envio dos respetivos relatórios;
- c) Colaborar e articular com as partes outorgantes na elaboração de respostas de apoio às vítimas de VMVD;
- d) Recolher, organizar, tratar e dar a conhecer informação sobre os casos de vítimas de VMVD;

- 
- 
- e) Promover e participar em ações de formação e informação promovidas e apoiadas pelas partes outorgantes no âmbito deste protocolo e da ENIND;
 - f) Promover a realização de trabalhos e estudos de pesquisa e investigação científica sobre a temática da violência contra violência doméstica e de género.

Cláusula 16.ª

Obrigações da Direção Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais –

Equipa do _____

Compete à DGRSP, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Promover e executar políticas de prevenção e de reinserção social de pessoas agressoras, promovendo uma cultura de responsabilização, nomeadamente através do acompanhamento de pessoas arguidas ou condenadas na execução de penas ou medidas judiciais privativas e não privativas de liberdade;
- b) Executar as penas ou medidas de proibição de contacto fiscalizadas através do recurso a sistemas de vigilância eletrónica;
- c) Executar medidas tutelares educativas aplicadas a jovens agressores/as;
- d) Promover a aplicação de programas de intervenção com pessoas agressoras em contexto de VMVD, por intermédio de respostas internas ou recorrendo a respostas da comunidade;
- e) Promover estratégias de articulação com as demais partes outorgantes no sentido de prevenir a reincidência das pessoas agressoras em crimes de violência doméstica e promover a proteção da vítima;
- f) Promover o encaminhamento das vítimas de VMVD para as estruturas e respostas da rede nacional de apoio a vítimas de violência doméstica.

Cláusula 17.ª

Obrigações das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens

De _____, _____, _____

Compete às CPCJ no território abrangido pelo presente protocolo, designadamente:

- a) Atender, informar e encaminhar para as estruturas e respostas da rede nacional de apoio a vítimas de violência doméstica, as pessoas que a elas se dirigem no âmbito da problemática da VMVD;
- b) Transmitir às partes outorgantes, sem prejuízo do respeito pelo carácter reservado do processo, nos termos do artigo 88.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, na sua atual redação,

informação relativa à VMVD que envolva crianças e jovens, contribuindo para a elaboração de diagnósticos interdisciplinares, com dados desagregados por sexo, sobre a realidade local da problemática tendo em vista a prevenção de situações de risco e de perigo;

- c) Colaborar com as partes outorgantes no estudo, elaboração e implementação de projetos no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e de perigo e da prevenção secundária na área da VMVD;
- d) Promover a sensibilização, informação e formação das famílias sobre VMVD;
- e) Promover ações e colaborar com as partes outorgantes na deteção dos factos e situações que afetem os direitos e interesses das crianças e jovens vítimas de VMVD;
- f) Promover e participar nas ações de divulgação, informação e formação promovidas ou apoiadas pelas partes outorgantes, designadamente no âmbito da ENIND e do presente protocolo.

Cláusula 18.ª

Obrigações da Guarda Nacional Republicana

Compete ao Comando Territorial da GNR de _____, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Criar e qualificar salas de apoio à vítima de VMVD, dotados de condições adequadas à sua especial vulnerabilidade;
- b) Implementar os procedimentos que se tornem necessários para assegurar a prevenção e o acompanhamento das vítimas de VMVD;
- c) Promover a aplicação dos instrumentos de proteção à vítima de VMVD previstos na Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação;
- d) Prestar a proteção policial necessária à vítima de VMVD, designadamente através da elaboração e implementação de planos de segurança;
- e) Elaborar, obrigatoriamente, quando têm conhecimento do crime, o respetivo auto de denúncia, estatuto da vítima, ficha de avaliação de risco de violência doméstica (RVD) e plano individualizado de segurança, remetendo ao Ministério Público, de forma imediata todas estas informações;
- f) Adotar, nos termos da lei, após a denúncia do crime, os atos processuais que se tornem necessários para a aquisição de prova que habilitem, no mais curto período de tempo possível, à tomada de medidas de proteção à vítima de VMVD e à promoção de medidas de coação relativamente à pessoa arguida;
- g) Acompanhar, sempre que possível, ou encaminhar, de imediato, as vítimas de VMVD aos serviços do

INMLCF, I.P., aquando da denúncia do crime.

Cláusula 19ª

Obrigações do Comando Distrital da PSP de _____

Compete ao Comando Distrital da PSP de _____, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Criar e qualificar salas de apoio à vítima de VMVD, dotados de condições adequadas à sua especial vulnerabilidade;
- b) Implementar os procedimentos que se tornem necessários para assegurar a prevenção e o acompanhamento policial das vítimas de VMVD;
- c) Promover a aplicação dos instrumentos de proteção à vítima de VMVD previstos na Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação;
- d) Prestar a proteção policial necessária à vítima de VMVD, designadamente através da elaboração e implementação de planos de segurança;
- e) Elaborar, obrigatoriamente, quando têm conhecimento do crime, o respetivo auto de denúncia, estatuto da vítima, ficha de avaliação de risco de violência doméstica (RVD) e plano individualizado de segurança, remetendo ao Ministério Público, de forma imediata todas estas informações;
- f) Adotar, nos termos da lei, após a denúncia do crime, os atos processuais que se tornem necessários para a aquisição de prova que habilitem, no mais curto período de tempo possível, à tomada de medidas de proteção à vítima de VMVD e à promoção de medidas de coação relativamente à pessoa arguida;
- g) Acompanhar, sempre que possível, ou encaminhar, de imediato, as vítimas de VMVD aos serviços do INMLCF, I.P., aquando da denúncia do crime.

Cláusula 20.ª

Obrigações da/o (Entidade Coordenadora)

1. Compete ao Centro Social e Cultural de Vila Praia de Âncora como entidade coordenadora, tendo em vista a execução do presente protocolo, designadamente:
 - a) Manter a estrutura de atendimento nos termos dos artigos 20.º a 24.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro;
 - b) Promover uma resposta territorial de emergência, em articulação, nomeadamente, com as forças e serviços de segurança, de acordo com referenciais de atuação conjunta, de forma a assegurar um

funcionamento 7 dias por semana e 24h por dia;

- c) Coordenar a CT, nos termos do n.º 2 da cláusula 4.ª;
 - d) Assegurar a formação adequada do pessoal afeto à equipa técnica;
 - e) Propor a promoção de ações e cursos de formação e de informação, assim como, fomentar e participar, nas áreas das ENIND e do presente protocolo;
 - f) Assegurar de forma eficiente o apoio e atendimento a vítimas de VMVD no território abrangido pelo presente protocolo, em articulação com as restantes estruturas e respostas da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica, tendo em vista uma maior proximidade e eficácia da resposta;
 - g) Assegurar o apoio logístico e técnico necessário para a realização das reuniões.
2. Para efeitos da execução do presente protocolo, à entidade coordenadora compete ainda:
- a) Manter organizado o processo para as atividades desenvolvidas no âmbito deste protocolo com a respetiva documentação, acessível para consulta da CT;
 - b) Reportar trimestralmente à CT as atividades desenvolvidas e a desenvolver no âmbito do presente protocolo;
 - c) Apresentar o Relatório Final previsto no n.º 3 da cláusula 22.ª.

Cláusula 21.ª

Comparticipação financeira e apoios à execução

1. As atividades previstas no presente Protocolo são abrangidas pelo financiamento concedido ao abrigo do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE) – PT 2020.
2. As atividades desenvolvidas no âmbito do presente protocolo não podem ser objeto de duplo financiamento, designadamente quando financiadas, por via dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento e/ou outros instrumentos financeiros externos e por via de instrumentos financeiros públicos e/ou privados nacionais.

Cláusula 22.ª

Execução e Avaliação

1. A execução do presente protocolo é objeto de acompanhamento pela CT, a qual procede a uma avaliação intercalar após um ano de vigência do mesmo, a remeter à CIG nos 30 dias subsequentes à data de término do período referido;
2. A CIG emite parecer técnico, ao Relatório Intercalar previsto em 1. no prazo máximo de 15 dias, o qual remete

ao membro do governo responsável pela área da cidadania e da igualdade;

3. No final do período de vigência do presente protocolo, a CT procede à avaliação final da execução do mesmo, elaborando um relatório final a remeter à CIG e ao membro do governo responsável pela área da cidadania e da igualdade e não discriminação nos 30 dias subsequentes à data de término desse período.
4. Os relatórios a elaborar pela CT nos termos dos números anteriores devem ter em consideração, entre outros, a informação prestada pela entidade coordenadora.
5. O membro do Governo remeterá para os Municípios outorgantes o resultado dos pareceres aos Relatórios previstos nos n.ºs anteriores.

Cláusula 23.ª

Interpretação

As partes outorgantes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução dos objetivos expressos na cláusula segunda.

Cláusula 24.ª

Vigência e Renovação

O presente protocolo tem a duração de dois anos, renovando-se automaticamente por igual período salvo se alguma das partes outorgantes não o pretender, devendo, para o efeito, manifestar essa vontade, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao fim do prazo inicial ou renovado.

Cláusula 25.ª

Resolução

O incumprimento do presente Acordo concede às partes não inadimplentes o direito à resolução, sem direito a qualquer indemnização.

Cláusula 26.ª

Outorga

O presente protocolo é assinado e rubricado no dia 28 de fevereiro de 2020, entrando imediatamente em vigor, sendo posteriormente entregues ___ exemplares, de igual valor, a cada uma das partes outorgantes.

....., 28 de fevereiro de 2020

Primeira Outorgante

R

4

Rosa Monteiro

Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Segunda Outorgante

Terceiro Outorgante

Quarto Outorgante

Quinto Outorgante

Sexto Outorgante

Sétimo Outorgante

Oitavo Outorgante

Nono Outorgante

Décimo Outorgante

Décima Primeira Outorgante

Décimo Segundo Outorgante

Décimo Terceiro Outorgante

Décimo Quarto Outorgante

Décima Quinta Outorgante

Décima Sexta Outorgante

Décima Sétima Outorgante

Décimo Oitava Outorgante

Décimo Nono Outorgante

Vigésima Outorgante

Vigésima Primeira Outorgante

Vigésima Segunda Outorgante

Vigésima Terceira Outorgante”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a presente proposta.-----

R

4

12.2.- 3ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA

4ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA DO ORÇAMENTO DA DESPESA

2ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS

- Ratificação-

- Presente, para ratificação, nos termos da nº 3, do artº 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 19/02/2020, em que aprova a 3ª Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa, no valor de 5.000,00 €, bem como despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 02/03/2020, em que aprova a 4ª Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa, no valor de 170.150,00 € e a 2ª Alteração Permutativa ao Plano de Investimentos, no valor de 358.500,00 €, visando o reforço de verbas insuficientemente dotadas-----

- Pela Unidade Financeira e de Compras Públicas, da Divisão de Administração Gestão Financeira e Contratação Pública, foi prestada a informação, registada sob o nº 1518, em 02/03/2020, que se transcreve: “Vimos pelo presente informar que devido à alteração no programa informático de contabilidade, passagem do POCAL para o SNC-AP, as alterações orçamentais não podem ser reabertas, ora, isto implica que sempre que se proceda a uma alteração orçamental, a aplicação irá atribuir um número diferente à mesma. Assim e considerando que tivemos que anular/estornar a alteração nº 2, devido a problemas com o programa informático, vimos pelo presente solicitar autorização para submeter à próxima reunião de câmara a alteração nº 3 e nº 4. Relativamente à alteração nº 3, a mesma deveu-se ao reforço da rubrica orçamental U4/ 010301- Encargos com a Saúde (despesas com o pessoal);

No que diz respeito à alteração nº 4, a mesma diz respeito às alterações das seguintes rubricas: U3/ 07010302- Instalação de Cais Flutuante e Estruturas de Apoio em Terra e Arranjos Urbanísticos Adjacentes; U3/07010413- Qualificação das Experiências de Turismo de Aldeia do Minho - Cidadelhe e Parada Lindoso; U3/ 07010401 - Requalificação da Rua Plácido Vasconcelos e D. Manuel I; U3/ 07010412- Cemitério Municipal- Execução do Talhão V. “-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 19/02/2020, bem como o despacho datado de 02/03/2020.-----

12.3. - CEDÊNCIA DE IMÓVEL À UNIÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DE PARADAMONTE (UDERCUP), PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "III TRAIL DO MEGALITISMO"

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente proposta, a que refere a informação interna da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, registada sob o nº 1509, em 02/03/2020, que se transcreve: "Considerando que:

- No uso da competência da alínea dd), do n.º1 do art. 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em mim delegada pela Câmara Municipal em 19 de outubro de 2017, foi celebrado o Contrato de Comodato com a EDP Real Estate Global Solutions – Imobiliária e Gestão de Participações, S.A. para cedência pelo período de oito dias, do denominado Parque das Camélias, na freguesia de Britelo;

- A cooperação entre as Autarquias e o Associativismo Desportivo assume uma elevada importância no que respeita à democratização do desporto, tendo esta atividade um papel primordial de responsabilidade social, no que respeita à integração e bem-estar da população;

- Na estratégia de desenvolvimento desportivo do concelho de Ponte da Barca, é central o apoio ao associativismo, quer através de apoio financeiro, logístico, e na cedência temporária e prolongada de instalações e outras condições de apoio;

- No referido contrato de comodato, no n.º 2 da sua cláusula quarta, a EDP autoriza a Câmara a ceder temporariamente o seu uso do imóvel a terceiros, total ou parcialmente, e de forma gratuita;

- A UDERCUP- União Desportiva e Recreativa de Paradamonte, irá realizar no próximo dia 15 de março o III Trail do Megalitismo, evento desportivo de grande impacto para o concelho, no que concerne à promoção do nosso território, assim como de manifesto interesse desportivo e turístico;

Proponho, nos termos da alínea o), do n.º1 do art. 33º da supra citada lei, a cedência do referido imóvel à UDERCUP, pelo período de 8 a 15 de março de 2020.

Ponte da Barca, 2 de março de 2020

O Presidente da Câmara,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

12.4. - PROCEDIMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO, POR SORTEIO, DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DOS LUGARES VAGOS DA FEIRA QUINZENAL DE PONTE DA BARCA

- Programa de Procedimento -

- Proposta -

- Pelo senhor Vereador, José Alfredo Oliveira, foi presente proposta, a que refere a informação interna da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, registada sob o nº 1516, em 02/03/2020, que se transcreve: "PROCEDIMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO, POR SORTEIO, DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DOS LUGARES VAGOS DA FEIRA QUINZENAL DE PONTE DA BARCA - Programa de Procedimento -

SECÇÃO 1

DISPOSIÇÕES LEGAIS

Artigo 1º

Objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a atribuição, por sorteio, do direito de ocupação de lugares de venda da Feira Quinzenal de Ponte da Barca, que se encontram vagos, de acordo com o art.º 14º do Regulamento Municipal do Comércio a Retalho Não Sedentário exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes (Regulamento nº 312/2019), publicado no dia 2 de abril de 2019, na 2ª série do Diário da República nº 65, e com o preceituado no nº 4 do artigo 80º do Decreto-lei nº 10/2015, de 16 de janeiro de 2015.

Artigo 2º

Entidade pública que promove o procedimento

O procedimento é promovido pela Câmara Municipal de Ponte da Barca, sita na Praça António José Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, telefone 258480180.

Artigo 3º

Concorrentes

1 - Podem candidatar-se, à atribuição do direito de ocupação, todos os feirantes detentores do título de exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes emitido pela DGAE aquando da mera comunicação prévia no «Balcão do Empreendedor», nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e desde que tenham regularizada a sua situação junto da Administração Fiscal e Segurança Social.

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

2 - Não serão admitidos a sorteio feirantes que não tenham regularizado, perante o Município de Ponte da Barca, a sua situação decorrente do exercício de atividade de feirante, de vendedor ambulante, de inquilino de habitação social, bem como qualquer outra situação que o coloque na posição de devedor perante este Município.

Artigo 4º

Critérios de atribuição de lugares

1 - O direito de ocupação dos lugares vagos de venda é atribuído mediante sorteio, de forma imparcial e transparente, por ato público e por setor de atividade, após manifestação de interesse apresentada pelos feirantes através de candidatura.

2 - Só é permitida a cada feirante, em nome individual ou coletivo, a ocupação de no máximo, dois espaços de venda, desde que contíguos, e se para tal houver lugares disponíveis.

3 - Quando, em geral ou por setor de atividade, se apresente ao procedimento apenas uma candidatura, ser-lhe-á atribuído diretamente, sem necessidade de sorteio, o lugar solicitado pelo feirante.

4 - Os locais de venda, dos diversos setores de atividade, estão identificados na planta de localização anexa a este programa.

Artigo 5º

Taxa de ocupação

1 - Pela ocupação do lugar de venda é devido o pagamento de uma taxa mensal, prevista na Tabela de Taxas do Município, que no presente ano corresponde a 15,02€ por m², deduzido do benefício de 50%, que perfaz 7,51 € por m² (metro quadrado).

2 - O pagamento referido no número anterior deverá ser efetuado até ao dia 8 de cada mês anterior àquele a que disserem respeito, presencialmente na Tesouraria da Câmara Municipal, ou através de transferência bancária ou vale dos correios.

3 - Pela falta de pagamento nos prazos estabelecidos são devidos juros de mora à taxa legal.

4 - Enquanto não for paga a taxa em atraso, acrescida dos juros de mora devidos, o Município reserva-se o direito de recusar o recebimento da taxa referente ao período ou evento seguinte, a qual se considera em dívida, para todos os efeitos legais.

B
4

Artigo 6º

Regulamento e outras disposições

Nas suas candidaturas os concorrentes comprometem-se a cumprir as normas legais e regulamentares vigentes, bem como as normas deste procedimento.

SECÇÃO II

DISPOSIÇÕES LEGAIS

Artigo 7º

Objeto do procedimento

1 - As candidaturas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas até às 16h30m do dia ____ de _____ de 2020.

2 - A apresentação das candidaturas ao sorteio para atribuição do direito de ocupação dos espaços de venda, é feita mediante requerimento, que deverá conter os elementos que constam do modelo disponibilizado pela Câmara Municipal de Ponte da Barca, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do título de exercício de atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes emitido pela DGAE;
- b) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- c) Cópia do Número de Identificação Fiscal (NIF);
- d) Cópia do comprovativo de início de atividade;
- e) Cópia de documento comprovativo da residência atual do concorrente.
- f) Documentos comprovativos de que não são devedores à Administração Fiscal, nem à Segurança Social.

3 - Quando se trata de sociedade comercial, os documentos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior serão substituídos pelos seguintes:

- a) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do sócio gerente da sociedade detentora do título de exercício de atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes emitido pela DGAE;
- b) Cópia do Número de Identificação de Pessoas Coletivas (NIPC);
- c) Cópia da escritura da constituição da sociedade, bem como documento válido e atualizado que comprove o registo na Conservatória do Registo Comercial.

4- As candidaturas e os documentos que as acompanham podem ser entregues diretamente na Câmara Municipal de Ponte da Barca, na morada referida no artigo 2º, entre as 09h00m e as 16h30m, ou enviados por correio registado para a mesma morada, desde que o registo ocorra dentro do prazo fixado no anúncio.

Artigo 8º

Modo de apresentação da candidatura

- 1 - A candidatura é elaborada nos termos do artigo anterior, com respeito pelo prazo, para o local e pela forma nele previsto, sendo apresentada juntamente com os documentos referidos nos seus números 2 e 3.
- 2 - Cada candidatura é numerada sequencialmente pela ordem da sua apresentação, correspondendo esse número ao respetivo concorrente para efeitos do sorteio.

SECÇÃO III

ATO PÚBLICO DO PROCEDIMENTO

Artigo 9º

Data do sorteio

No dia ___ de _____ de 2020, com início às 10h00m, no Salão Nobre dos Paços de Concelho, sito na morada referida no artigo 2º, proceder-se-á ao ato público e por setor de atividade, do sorteio para atribuição do direito aos lugares de venda na feira quinzenal que se encontram vagos.

Artigo 10º

Regras gerais do ato público do sorteio

- 1 - O ato do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade da comissão nomeada para o efeito, composta por um presidente e dois vogais.
- 2 - As reclamações dos concorrentes podem consistir em declaração para a ata ou em petição escrita.
- 3 - As deliberações da comissão, tomadas no âmbito do ato público são notificadas aos interessados, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido ato os destinatários dessas deliberações.
- 4 - O direito de ocupação dos lugares atribuídos, produz efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte, desde que, o titular do direito tenha procedido ao pagamento da taxa respetiva, e seja detentor de Alvará emitido pela Câmara Municipal.

Artigo 11º

Admissão dos candidatos

1 - Só serão admitidos os candidatos:

- a) Cujas candidaturas sejam recebidas no prazo fixado acompanhadas de todos os documentos elencados nos nºs 2 e 3 do artigo 7º;
- b) Que não se encontrem na situação de devedor nos termos do nº 2 do artigo 3º.

2 - Será elaborada uma lista de candidatos admitidos, pela ordem do nº e data de entrada da candidatura.

Artigo 12º

Normas do Sorteio

1 - É realizado um sorteio por cada setor de atividade de acordo com a planta de localização dos lugares.

2 - São introduzidas num recetáculo papéis com numeração sequencial igual à quantidade de candidatos ou seus legais representantes que se apresentem no ato público.

3 - Os candidatos são chamados a retirar um papel do referido recetáculo, pela ordem da lista referida no nº 2 do artigo anterior, conservando-o em seu poder até à retirada do último papel.

4 - Os candidatos são, por ordem crescente do número inscrito nos papéis retirados, chamados a escolher o espaço de venda pretendido.

5 - Se um candidato não pretende escolher nenhum dos espaços disponíveis deverá declarar expressamente que desiste do procedimento, o que deverá ficar lavrado em ata.

SECÇÃO IV

ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO

Artigo 13º

Atribuição

Compete ao Vereador do pelouro das Feiras, logo após ao ato do sorteio, com base no relatório elaborado pela comissão do procedimento, homologar os resultados do sorteio e, conseqüentemente, proceder à atribuição do direito de ocupação dos lugares.

Artigo 14º

Notificação

Nos dez dias posteriores ao despacho de homologação, todos os concorrentes são notificados do ato de atribuição dos lugares, sendo ainda o resultado do procedimento afixado na página eletrônica do Município.

SECÇÃO V

DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS

Artigo 15º

Prova de declarações

A Câmara Municipal pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

Artigo 16º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação ao Ministério Público para efeitos de procedimento penal a falsificação de documentos ou a prestação de falsas declarações, determina a respetiva exclusão ou a invalidade da atribuição do direito de ocupação e dos atos subsequentes.

Artigo 17º

Extinção do direito à ocupação

1- O título de ocupação caduca:

- a) Se o titular não iniciar a atividade após a atribuição do espaço de venda, no mês seguinte à atribuição do mesmo;
- b) Se o titular não acatar ordem legítima emanada pelos funcionários municipais ou interferir indevidamente na sua ação, insultando-os ou ofendendo a sua honra e dignidade;
- e) Se o titular ceder a sua posição a terceiro, por serem expressamente proibidas todas as formas de cedência ou partilha do espaço de venda atribuído;
- d) No caso de não exercício da atividade por quatro semanas consecutivas ou interpoladas no ano civil, ressalvados os eventuais períodos de ausência devidamente autorizados e justificados;
- e) Por morte do titular, com ressalva do previsto no n.º2 do art.º 17º do supra citado Regulamento;
- f) Por renúncia voluntária do seu titular, que deve comunicar a intenção de renúncia com a antecedência mínima

de um mês, sob pena de pagamento e perda das taxas correspondentes a esse período;

g) Se o seu titular se encontrar em mora, há mais de 3 meses, relativamente ao pagamento de quaisquer quantias, devidas ao Município, salvo se tiver sido deduzida reclamação ou impugnação e prestada garantia idónea, nos termos da lei;

h) No fim do prazo previsto no alvará, salvo renovação, que deve ser requerida pelo titular, em formulário próprio com antecedência de 30 dias relativamente ao fim do prazo previsto no alvará.

SECÇÃO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja previsto no presente programa de procedimento aplica-se o previsto no Regulamento Municipal do Comércio a Retalho Não Sedentário exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes, e no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, ou nas decisões e despachos que sobre o assunto sejam tomados pelo Município.

Ponte da Barca, 2 de março de 2020

O Vereador do Pelouro,

Dr. José Alfredo Pereira Bastos Oliveira”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o programa de procedimento para a atribuição, por sorteio, do direito de ocupação dos lugares vagos da feira quinzenal de Ponte da Barca.-----

12.5. - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE CUÍDE DE VILA VERDE

- Proposta-

- Aprovação de Minuta-

- No seguimento de pedido formulado pela Junta de Freguesia de Cuíde de Vila Verde, registado sob o nº 11356, em 17/1072019, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente proposta que se transcreve: “Considerando que:

4

A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no capítulo II, do Título IV, do Anexo I, que estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias;

A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no nº1 do artigo 120º da mencionada lei;

Os eleitos das Freguesias, dada a sua proximidade às populações e a sua ligação às comunidades, têm uma capacidade acrescida para resolução de alguns problemas e necessidades locais;

A dimensão do território e a distância a que estão situados alguns equipamentos ou serviços é também fator que potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente dos serviços prestados à população;

A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, de modo a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

A transferência de competências deve salvaguardar, sempre, os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação dos contratos, previstos no artigo 121º do citado regime jurídico.

Considerando ainda que:

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, nº 2 e 131º, da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro;

A alínea l) do nº 1 do artigo 33º, deste diploma legal, impõe à Câmara Municipal de Ponte da Barca a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências.

Assim, proponho que se celebre com a Junta de Freguesia de Cuide Vila Verde o contrato interadministrativo, cuja minuta se transcreve infra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120º conjugado com artigo 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, onde, além do mais, se prevê a transferência do montante de 21.491,90 euros (acrescidos de IVA) para a conclusão do alargamento e muros de suporte no caminho de S. Mamede, freguesia de Cuide Vila Verde.

Mais proponho que, em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o presente contrato interadministrativo seja submetido a apreciação na próxima sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

O Município de Ponte da Barca, com o NIPC 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, Ponte da Barca, representado pelo Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal, Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35º, como Primeiro Outorgante;

E

A Junta de Freguesia de Cuide Vila Verde, com o NIPC 507784430, representada pelo seu Presidente Manuel José Jorge Lopes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/201, como Segunda Outorgante;

Celebram o presente contrato interadministrativo que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Ponte da Barca na Junta de Freguesia de Cuide Vila Verde, em matéria de Beneficiação e Conservação da Viação Rural.

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas deste contrato;
- b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, sem prejuízo do disposto na cláusula 7ª.

Cláusula 4ª

Âmbito do Contrato

O Presente contrato tem por objeto a conclusão do alargamento e muros de suporte no caminho de S. Mamede, freguesia de Cuide Vila Verde.

Cláusula 5ª

Verba a Transferir

Para financiar o exercício das competências descritas nas cláusulas precedentes, a Câmara Municipal transferirá para a Junta de Freguesia de Cuide Vila Verde a quantia de 21.491,90 euros (acrescidos de IVA).

A verba a transferir está compromissada com o nº 598/2020 datado de dois de março de dois mil e vinte.

Cláusula 6ª

Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 7ª

Cessação do Contrato

1. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.

Cláusula 8ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia ___ de _____ de 2020.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Ponte da Barca em ___ de _____ de 2020 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, em ___ de _____ de 2020, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do nº1 do artigo 25º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Cuide Vila Verde em ___ de _____ de 2020, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do nº 1 do artigo 16ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Cuide de Vila Verde em ___ de _____ de 2020, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 9º, do mesmo diploma.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)

O Presidente da Junta de Freguesia

(Manuel José Jorge Lopes)"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, bem como a minuta do contrato interadministrativo, supra transcrito. Mais deliberou, em conformidade com o disposto na alínea m), do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, remeter o assunto à Assembleia Municipal.-----

12.6.- GRUPO CULTURAL E RECREATIVO DOS LAVRADORES DE PAÇO DO LIMA

- Jantar de Carnaval -
- Pedido de Apoio Logístico -
- Ratificação de Despacho -

- No seguimento de pedido formulado pelo Grupo Cultural e Recreativo dos Lavradores de Paço do Lima, registado sob o nº 1672, em 12/02/2020, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Veio o Grupo Cultural e Recreativo dos Lavradores de Paço do Lima, solicitar a disponibilização de dois aquecedores, tipo cogumelo, para o "Jantar de Carnaval", realizado no pretérito dia 22 de fevereiro.

B

f

No mesmo documento foi solicitado a cedência daquele equipamento para o Jantar do Dia da Mulher, a realizar no dia 14 de março de 2020.

Considerando o n.º 2, do art.º 23º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições, designadamente, no domínio da cultura;

Considerando que estas atividades se revestem de interesse cultural para o Município, dado que permite o reforço das tradições locais junto dos mais novos e que envolve a participação de muitos munícipes, proponho, nos termos da alínea u), do n.º 1, do art. 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a cedência deste equipamento ao Grupo Cultural e Recreativo dos Lavradores de Paço do Lima.

Por uma questão de eficácia e eficiência, é submetida a reunião do Executivo a ratificação do despacho de cedência dos aquecedores para o pretérito dia 22 de fevereiro, bem como a cedência deste equipamento para a próximo dia 14 de março.

Assim, proponho, nos termos do n.º 3, do art. 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a ratificação do meu despacho: "Concordo. À reunião de Câmara."

Mais proponho, que a Câmara delibere a concessão do apoio logístico para o evento a realizar no próximo dia 14 de março, nos termos da alínea u), do art.º 33º, do citado diploma legal."

Ponte da Barca, 02 de março de 2020

O Presidente da Câmara

Augusto Manuel dos Reis Marinho"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara, bem como autorizar a concessão do apoio logístico, para o evento a realizar no próximo dia 14 de março.-----

12.7.- SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTE DA BARCA

- Cedência do Pavilhão Municipal – Férias de Páscoa -
- Proposta -

- No seguimento de pedido formulado pela Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca, registado sob o nº 1998, em 18/02/2020, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que:

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

De acordo com a alínea h), do n.º 2, do art.º 23º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os Municípios dispõem de atribuições, entre outras, nos domínios da ação social;

O importante papel que a Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca, desempenha nesse domínio, designadamente na sua Resposta Social - CATL;

Considerando a necessidade de uma ocupação sadia dos tempos livres das crianças e jovens do concelho, principalmente em período de férias escolares, como sejam as férias da Páscoa;

Proponho, nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33º, da supra citada lei, a cedência do Pavilhão Municipal, às terças e quintas feiras, das 10.30h às 12.00h, para utilização pela Resposta Social – CATL.

Ponte da Barca, 2 de março de 2020

O Presidente da Câmara,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

12.8.- PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A CONFRARIA DA NOSSA SENHORA DA PAZ

- Proposta -

- Aprovação de Minuta -

- No seguimento de pedido formulado pela Confraria de Nossa Senhora da Paz, registado sob o nº 2332, em 26/02/2020, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve:

“Considerando que:

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

A Confraria da Nossa Senhora da Paz, solicitou a colaboração da Câmara Municipal para apoiar financeiramente a construção de um parque de merendas no Santuário da Nossa Senhora da Paz;

Os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, in casu concretizam-se através da

B
y

celebração de um protocolo, onde além do mais se estabelece o montante do apoio financeiro a suportar pelo município;

Nos termos da alínea o), nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.

Assim, proponho a aprovação da minuta de protocolo infra, a celebrar entre o Município de Ponte da Barca e a Confraria da Nossa Senhora da Paz.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 03 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Minuta

Protocolo entre o Município de Ponte da Barca e Confraria da Nossa Senhora da Paz

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, devidamente representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel dos Reis Marinho, conforme poderes que lhe são conferidos no artigo 35º, nº 1, alínea a), do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante

e

A Confraria da Nossa Senhora da Paz, pessoa coletiva nº 503 265 284, devidamente representada por _____, com poderes para este ato, como Segunda Outorgante;

Nos termos do disposto na alínea o), nº 1 do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e a Confraria da Nossa Senhora da Paz, acordam na transferência de um apoio financeiro à referida entidade para a construção de um parque de merendas no Santuário da Nossa Senhora da Paz.

R
J

Cláusula 2ª

A Câmara Municipal de Ponte da Barca transfere para a Confraria da Nossa Senhora da Paz, o valor total de 22.927,80 €, sendo que este valor será pago até ao final do corrente ano, de acordo com a disponibilidade de tesouraria do município, sendo que a despesa tem o número de compromisso 600/2020.

A Confraria da Nossa Senhora da Paz responsabiliza-se pela correta utilização da verba a receber, bem como pelo cumprimento do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3ª

A Câmara Municipal reserva-se o direito de acompanhar a execução do projeto objeto do presente protocolo, em colaboração com Confraria da Nossa Senhora da Paz.

Cláusula 4ª

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

Ponte da Barca, aos _____ dias do mês de _____ de 2020.

O presente Protocolo foi feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado e autenticado com selo branco, na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

O Representante da Confraria da Nossa Senhora da Paz

_____”

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta, bem como a minuta do protocolo, supra transcrita.-----

- Votou contra a senhora Vereadora do PSD, Maria José Gonçalves, que ditou para a ata a seguinte Declaração de Voto: “Reconhecendo o espírito de iniciativa e empreendedorismo da Confraria da Nossa Senhora da Paz, que se tem evidenciando na revitalização do Santuário de Nossa Senhora da Paz, conhecendo o desejo de poder levar a cabo uma intervenção de fundo, que dignifique e dê resposta ao crescente número de peregrinos, conhecendo uma proposta apresentada pelo arquiteto paisagista, Ricardo Bessa, designado “Relâmpago de Paz”, não estou em crer que o apoio financeiro que está vertido nesta proposta, vá ao encontro de um projeto de fundo, sustentado na proposta apresentada.

Por outro lado, na senda daquela que tem sido a minha posição, não me parece a criação de um parque de merendas, uma prioridade para o concelho. Diariamente sou confrontada, em público e em privado, com verdadeiras situações de emergência, nomeadamente em relação às vias rodoviárias do concelho. Assim, voto contra a proposta em apreço, na expectativa de que primeiramente se atenda às necessidades básicas dos barquenses. Entre abrigos para peregrinos, adros de igrejas, escadarias, casas paroquiais e parques de merendas, já foram investidas centenas de milhares de euros, capital essencial para reparar estradas, caminhos, acessibilidades, para todos aqueles que heroicamente continuam a povoar as nossas aldeias.”-----

- O senhor Presidente da Câmara ditou para a ata a Declaração de Voto que se transcreve: “Voto favoravelmente por considerar que se está a tratar de uma beneficiação, ainda que parcial, de um dos elementos mais atrativos, quer do ponto de vista religioso, mas também no muito falado turismo religioso. Quem conhece o Santuário da Senhora da Paz, sabe que se trata de uma intervenção urgente, que irá melhorar as condições de visitaçãodaquele espaço de culto. Não posso deixar de reconhecer publicamente o trabalho notável feito pelos elementos da Confraria da Senhora da Paz, que muito tem contribuído para afirmar aquele espaço no plano nacional e que o Município se associa nesse desígnio.” A presente Declaração de Voto foi subscrita pelos senhores Vereadores do PSD, José Alfredo Oliveira e Fernanda Marques da Costa.-----

12.9.- CONFRARIA DE SANTA RITA

- Cedência de cubo para arranjo urbanístico do espaço envolvente à Capela de Santa Rita-
- Proposta-

- No seguimento de pedido formulado pela Confraria de Santa Rita, registado sob o nº 2046, em 19/02/2020, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “Considerando que, de acordo com a alínea n) do n.º2 do art.º 23, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os Municípios dispõem de atribuições, entre outras, nos domínios do ordenamento do território e urbanismo; Considerando a intenção por parte da Confraria de Stª. Rita em melhorar o espaço envolvente ao adro do Santuário através da colocação de cubo; Considerando a necessidade do arranjo urbanístico no espaço envolvente à Capela de Stª. Rita, mais precisamente na pavimentação em cubo em cerca de 180 m2, desde o portão de acesso até ao início do escadório de acesso à

R

4

Capela;

Considerando o importante papel ao nível local e de turismo religioso naquele espaço;

Proponho, nos termos da alínea o), do n.º1 do art.º 33º da supra citada lei, a cedência de cubo para a pavimentação solicitado pela Confraria de Stª. Rita.

Ponte da Barca, 3 de março de 2020

O Presidente da Câmara,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

12.10. - DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA NOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO CONCELHIA DAS FESTAS DE SÃO BARTOLOMEU

- Proposta -

- Pelo senhor Presidente da Câmara foi presente proposta, anexa à informação interna registada sob o nº 1638, em 06/03/2020, que se transcreve: “Atendendo à competência da Câmara Municipal para designação dos seus representantes em entidades onde o município participe nos termos do art.º 33.º, n.º 1, alínea oo) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aliada ao princípio da transparência sobre o qual a Administração Pública se rege, compete à Câmara Municipal deliberar no sentido da designação dos representantes do Município de Ponte da Barca nos órgãos sociais da Associação Concelhia das Festas de São Bartolomeu.

Assim, considerando o disposto na segunda parte da alínea oo) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do art.º 4.º, n.º 1 dos Estatutos da Associação Concelhia das Festas de São Bartolomeu, PROPONHO a designação dos seguintes representantes do Município de Ponte da Barca nos órgãos sociais da Associação Concelhia das Festas de São Bartolomeu, nomeadamente:

Assembleia Geral

- Presidente – Augusto Manuel dos Reis Marinho (Presidente CMPB)
- Primeiro Secretário – Maria Fernanda de Barros e Sousa Lopes (CMPB)
- Segundo Secretário – (a designar pela ACIAB)

Direção

- Presidente – Luís Pedro Bragança da Silva Abreu (CMPB)
- Secretário – Maria Ester Brito Oliveira Bago (CMPB)
- Tesoureiro – José Manuel Maia Fernandes (CMPB)
- Vogal – Pe. Eduardo Jorge Martins Parente (CMPB)
- Vogal – (a designar pela ACIAB)

Conselho Fiscal

- Presidente – Pedro Miguel Gomes da Silva (CPMB)
- Secretário – (a designar pela ACIAB)
- Secretário – Vasco Neiva Pires (CMPB)

Ponte da Barca, 05 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

12.11.- CRIAÇÃO DE UM SKATEPARK AO AR LIVRE, NA SEDE DO CONCELHO

- Proposta-

- Pela senhora Vereadora do PSD, Maria José Gonçalves, foi presente proposta, registada sob o nº 2550, em 03/03/2020, que se transcreve: “Maria José da Silva Gonçalves, na qualidade de vereadora, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5.º do Regimento da Câmara Municipal de Ponte da Barca, apresento a seguinte proposta:

- Considerando a insistente reclamação dos jovens skaters de Ponte da Barca;-Considerando o recrudescer desta modalidade desportiva;

- Considerando que nos próximos Jogos Olímpicos (Tóquio 2020) o Skate será oficialmente mais uma modalidade olímpica;

- Considerando que devemos diversificar a oferta desportiva e recreativa do Concelho;

- Considerando que o Skate tem um enorme potencial como desporto urbano de inclusão, podendo ser praticado

por todos os estratos sociais, e fomentar o espírito de grupo e de socialização;

- Considerando que equipar o Concelho com um parque desportivo para a prática de modalidades radicais e apropriado para receber eventos nacionais e internacionais do género é uma forma de promover o desporto e o turismo do Concelho;

- Considerando a possibilidade de serem criadas novas oportunidades de negócio, como escolas de desportos radicais e novos espaços comerciais relacionados com os desportos radicais;

- Considerando a inexistência de um SkatePark em Ponte da Barca, o que torna arriscada a prática desportiva deste desporto radical, levando o cada vez maior número de praticantes para locais inapropriados, partilhando perigosamente certos espaços com os transeuntes;

Proponho a criação de um SkatePark ao ar livre, na sede do Concelho, para que os jovens e menos jovens possam usufruir de um local específico para a prática da modalidade desportiva, em condições. Com este equipamento procurar-se-á, de igual modo, atrair jovens locais e visitantes para um espaço que se quer apropriado.

Ponte da Barca, 02 de março de 2020

A Vereadora

Maria José da Silva Gonçalves “

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta.-----

- Votaram a favor a senhora Vereadora do PSD, Maria José Gonçalves, bem como os senhores Vereadores do PS, Ricardo Armada e Sílvia Torres.-----

- Absteve-se o senhor Presidente da Câmara, bem como os senhores Vereadores do PSD, José Alfredo Oliveira e Fernanda Marques da Costa.-----

- O senhor Presidente da Câmara ditou para a ata a seguinte Declaração de Voto: “Pese embora reconheça mérito na proposta, abstenho-me por considera-la extemporânea e incompleta. Os serviços municipais já estão a tratar, como comprovei nesta reunião, de uma zona desportiva junto ao rio, que contempla não só um SkatePark, mas também outras valências, bem como uma redistribuição dos equipamentos desportivos, que se encontram naquele local. Atendendo ao andamento do estudo e projeto, esta zona desportiva será uma realidade, reitera o facto dos serviços municipais estarem já a trabalhar nele. O resultado das iniciativas deste Executivo deve-se ao cumprimento do programa eleitoral, da constatação desta necessidade, do atender a uma recomendação da Assembleia Municipal de uma proposta do Partido Socialista e esta proposta vem reforçar esta necessidade.”-----

PONTO Nº: 14 – ENCERRAMENTO

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião.-----

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas doze horas e cinquenta e dois minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.-----



Paula Alexandra da Rocha Pereira Garcia